



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Banco Pleno S.A, CNPJ nº 61.024.352/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 18 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

O Banco Central do Brasil decretou, em 18 de fevereiro de 2026, a liquidação extrajudicial do Banco Pleno S.A., instituição controlada por Augusto Lima, ex-CEO e ex-sócio do Banco Master. Segundo a autoridade monetária, a



medida foi adotada em razão do agravamento da situação econômico-financeira da instituição.

Cumpre destacar que, em novembro de 2025, no curso da primeira fase da Operação *Compliance Zero*, deflagrada pela Polícia Federal, Augusto Lima foi preso. Na mesma data, o Banco Central do Brasil determinou a liquidação do Banco Master, evidenciando a gravidade dos fatos então apurados.

Augusto Lima é investigado por suspeitas de irregularidades relacionadas a carteiras de crédito consignado vendidas pelo Banco Master ao Banco de Brasília (BRB). Estima-se, até o momento, que o prejuízo financeiro decorrente dessas operações possa superar a quantia de R\$ 12 bilhões. Há indícios, ainda, de que Lima teria estruturado associações de servidores no Estado da Bahia com a finalidade de atuar como originadoras das carteiras posteriormente negociadas com o BRB, o que, em tese, pode caracterizar a utilização de entidades intermediárias para conferir aparência de regularidade às operações.

Diante da sucessiva decretação de liquidação de instituições financeiras sob controle do mesmo investigado, bem como da magnitude dos valores envolvidos e do potencial impacto sobre recursos vinculados a aposentados e pensionistas, tais fatos revelam-se de elevada relevância para subsidiar os trabalhos desta Comissão e aprofundar a apuração do esquema investigado.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

